



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getúlio Vargas – 2266 CEP 948100001

Telefone: 30448588 – gabinete@alvorada.rs.gov.br

Alvorada, 27 de julho de 2020.

DECRETO Nº 98.

INCLUI O INC. I NO ART. 3º DO
DECRETO Nº 87 QUE ADOTA O
CONTEÚDO DO DECRETO
ESTADUAL Nº 55.335, DE 29/06/2020
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

VALTER LUIZ SLAYFER, Prefeito Municipal em exercício do Município de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o inciso I no art. 3º do Decreto nº 87/20, conforme segue:

“ Art. 3º...

I- Fica permitido o funcionamento de clubes esportivos profissionais e centros de treinamento profissionais, inclusive os sob a forma de associações privadas ou sociedade civil sem fins lucrativos, para condicionamento físico dos respectivos atletas profissionais contratados e treinamento coletivo para as competições de futebol profissional, para realização de jogos do Campeonato Gaúcho do ano de 2020, OBSERVADAS AS SEGUINTE MEDIDAS:

Medidas:

I- a entrada nas dependências do clube só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho e com o monitoramento de sintomas, devendo ser procedida a avaliação dos atletas, trabalhadores e prestadores de serviço antes de cada treino;

II- limitação do número de trabalhadores e de prestadores de serviço ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade;

III- limitação do uso de áreas comuns como refeitório, vestiário, consultório médico, lavatórios, chuveiros entre outros, programando a sua utilização, a fim de evitar aglomerações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getúlio Vargas – 2266 CEP 948100001

Telefone: 30448588 – gabinete@alvorada.rs.gov.br

IV- vedação de compartilhamento de equipamentos, tais como uniformes, coletes e garrafa de água;

V- proibição da presença de público em todos os treinos de futebol profissional – arquibancadas, espaços que rodeiam os gramados, áreas privadas de circulação e camarotes;

VI- proibição da entrada ou circulação de torcedores no clube, torcedores organizadas ou não, durante todo dia do evento;

VII- proibição da permanência e da circulação de torcedores na áreas externas ou contíguas aos estádios de futebol, centros de treinamentos e locais de hospedagem;

VIII- proibição da aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas, inclusive nas sedes das torcidas, que deve permanecer fechadas;

IX- proibição do acesso ao gramado de integrantes da imprensa;

X- Deverão os clubes apresentarem a listagem completa de todos os atletas e trabalhadores com a comprovação de que os mesmos fizeram os testes do Covid 19;

XI- A referida listagem e comprovação deverão ser entregue à vigilância sanitária do município antes do início da partida;

Parágrafo único. As medidas de prevenção devem ser adotadas nas dependências da instituição ou entidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER LUIZ SLAYFER,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e publique-se.

Luiz Carlos Telles Lopes,
Secretário Municipal de Administração.